ILMO. SR. PREGOEIRO DA LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF – 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

Processo n.° 59506.000099/2022-15
Edital 03/2022

PLENA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.749.326/0001-01, estabelecida na Rua Teixeira de Freitas, n.° 478, salas 907 a 912, no bairro Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-180, vem respeitosamente perante V. Sas., com fundamento no item 5.1 do Edital n.° 03/2022 e art. 24 do Decreto n.° 10.024/2019, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO,** pelos fatos e razões a seguir declinados.

I – TEMPESTIVIDADE

Tenha-se que o prazo para interposição de impugnação do edital é de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme prevê o art. 24 do Decreto n.° 10.024/2019 e item 5.1 do Edital ora impugnado. Assim, no presente caso, estando designada a sessão pública para o dia 23/06/2022, a data limite interposição da impugnação é 20/06/2022. Logo, tendo sido a presente protocolada em 20/06/2022, resta incontestavelmente tempestiva.

II – FATOS

A ora impugnante é empresa interessada em participar do certame licitatório regulado pelo Edital n.° 03/2022 e seu Termo de Referência anexo, com fito de prestar serviços à CODEVASF de apoio técnico, visando à execução e monitoramento dos projetos implantados nos municípios da área de atuação da 10ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Tocantins, nos termos do item 1.1 do Edital.

Plena Consultoria e Projetos
Rua Teixeira de Freitas 478
Salas 907 / 912 Bairro Santo Antonio
30350-180 Belo Horizonte MG
Fone (31) 3296-1611
Telefax (31) 3296-8011
plena@grupoplena.com.br

Ocorre que, com a devido acatamento, ao analisar as condições e exigências apresentados no Edital, Termo de Referência e seus anexos, observou vício que atentam contra a regularidade do certamente, posto que os valores base estipulados no Edital se encontram em dissonância com a realidade mercadológica atual, tornando inexequível eventual contrato, bem como está em desacordo com a legislação vigente de cumprimento obrigatório por esta impugnante, o que gera, ilegalidade ou, ao menos, confronto direto do Edital com a norma em vigor.

Assim sendo, apresenta a presente impugnação com o fito de que sejam sanados os referidos pontos que podem acarretar inexequibilidade do contrato, bem como que atentam contra as normas vigentes.

III – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO.

III.1 – NECESSIDADE DE ATENDIMENTO À LEI N.° 4.950A/1966 – ESTIMATIVA DE CUSTO APRESENTADA NO ORÇAMENTO REFERENCIAL EM DESACORDO COM O SALÁRIO MÍNIMO LEGAL.

De plano, importa observar que o Edital n.° 03/2022, ora impugnado, ao tratar dos valores de mão-de-obra apresentados nas propostas com vista ao atendimento à licitação, estabelece em seu item 7.2.1 que *"os salários deverão obedecer ao piso salarial mínimo estabelecido em lei, ou pelo Acordo Trabalhista, ou ainda pela Convenção Coletiva de Trabalho para cada categoria profissional".*

De modo semelhante, o item 9.2.2 do Termo de Referência, dispõe que:

> *9.2.2. Os custos dos salários dos profissionais referidos nestes Termos de Referência não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pela* ***Lei nº 4.950A/66 (caso dos engenheiros)*** *ou aos pisos fixados pelos Conselhos Regionais de cada categoria profissional e em convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, onde houver. Nas localidades não abrangidas por esses instrumentos, os salários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e experiência exigida neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da PROPOSTA.*

Paralelamente, o Edital em seu item 7.2.9[1] e o Termo de Referência, no item 9.3[2], estabelecem que, as propostas, além de deveram observar todo o disposto no Edital e na

---

[1] *7.2.9. - Os preços deverão ser cotados por item e em reais (R$), em valores unitários, em conformidade com as especificações contidas na PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS, observando o preço máximo que a Codevasf se dispõe a pagar por cada item, sendo aceitas propostas para um, mais de um ou todos os itens do escopo de fornecimento relacionados na mencionada Planilha.*

[2] *9.3. - A Proposta deve se basear no ANEXO 3 - ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS, e não pode apresentar:*
a) preço global da proposta maior que a orçada pela CODEVASF;
b) custo unitário por insumo maior que a orçada pela CODEVASF;
c) modificação nos quantitativos;
d) custos e preços unitários inexequíveis.

legislação vigentes, e devem se basear nos valores máximos que a CODEVASF se dispõe a pagar, devendo as propostas atentarem-se ao *ANEXO 3 - ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS* do Termo de Referência, não se admitindo propostas que apresentem, entre outros, custo unitário por insumo maior que a orçada pela CODEVASF.

Nesse sentido, observa-se que, entre os profissionais exigidos para a execução das atividades licitadas, estão os "Profissionais Junior – De Campo (P3)", os quais deverão ter formação em curso superior com tempo mínimo de 04 (quatro) anos em Engenharia Agrícola ou Agronomia ou Engenharia Ambiental ou Engenharia Civil ou Engenharia de Pesca ou Engenharia de Produção ou Engenharia Florestal ou Engenharia Mecânica ou Medicina Veterinária ou Zootecnia, tudo como como prevê, expressamente, o item 5.3.2, alínea "b" do Termo de Referência.

Todos os referidos profissionais têm piso salarial estabelecido pela Lei n.° 4.950A/1966, a qual, segundo seu art. 1º, é destinada à regular *"salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária".* O referido **piso**, de acordo com o previsto na referida norma, considerando-se tratarem-se de profissionais com formados em cursos superiores de 4 (quatro) anos ou mais, conforme exigido pelo Edital, corresponde a **8,5 salários-mínimos vigentes**.

Assim sendo, tem-se, para os "Profissionais Junior – De Campo (P3)", a remuneração mínima admitida para estes profissionais corresponde a R$ 10.302,00 (dez mil, trezentos e dois reais), nos exatos termos da Lei n.° 4.950A/1966, considerando-se o salário-mínimo vigente correspondente a R$ 1.212,00, sendo patente a obrigatoriedade, inclusive como destacado no próprio Edital, de atendimento à referida disposição legal.

Ocorre que, esta impugnante ao consultar o *"ANEXO 3: ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS",* mencionado no item 9.3 do Termo de Referência do Edital n.° 03/2022, o qual fixa os valores máximos que serão pagos pela CODEVASF relativamente aos diversos custos envolvidos na contratação e, entre eles, o custo da mão-de-obra dos "Profissionais Junior – De Campo (P3)", observou que esse documento fixa o salário daqueles profissionais em R$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais), observando o salário mínimo vigente em 2021.

Entretanto, parece evidente que o orçamento referencial apresentado no Edital n.° 03/2022, padece, *data maxima venia,* de vício de ilegalidade, pois orça e limita os salários dos "Profissionais Junior – De Campo (P3)" em montante inferior ao estabelecido pela Lei n.° 4.950A/1966, como salário mínimo profissional, lei esta que é de atenção obrigatória pelos licitantes e, também, pela própria CODEVASF.

Assim sendo, a impugnante requer seja sanado o referido vício, que coloca o Edital em confronto com a lei, para, revisando-se o orçamento referencial anexo ao Edital, adequar-se os salários dos "Profissionais Junior – De Campo (P3)" ao estabelecido na norma de cumprimento obrigatório, fixando-os em, não menos do que 8,5 vezes do salário mínimo vigente em 2022.

III.2 – NECESSIDADE DE REVISÃO DOS CUSTOS ORÇADOS PARA VEÍCULOS – INEXEQUIBILIDADE DO CONTRATO.

Também no que concerne aos valores orçados para os custos que deverão ser suportados pelas licitantes relativamente aos veículos de uso necessário e obrigatório para a execução do contrato administrativo que se pretende firmar mediante o processo licitatório, se verifica irregularidade capaz de tornar inexequível eventual proposta apresentada em conformidade com o orçamento base apresentado pela CODEVASF junto ao Edital.

Pois bem, assim como no caso dos salários a serem pagos aos profissionais, observa-se que o Edital em seu item 7.2.9[3] e o Termo de Referência, no item 9.3[4], estabelecem que, as propostas, além de deveram observar todo o disposto no Edital e na legislação vigentes, e devem se basear nos valores máximos que a CODEVASF se dispõe a pagar, devendo as propostas observar o *ANEXO 3 - ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS* do Termo de Referência, não se admitindo propostas que apresentem, entre outros, custo unitário por insumo maior que a orçada pela CODEVASF.

Ainda, nota-se que o item 11.1.1 do Termo de Referência anexo ao Edital n.° 03/2022, ora impugnado, esclarece que, no *ANEXO 3 - ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS* do Termo de Referência *"para o cálculo do valor estimado dos veículos foi utilizada a Tabela Consultiva de Preços da Codevasf (fevereiro/2020)."* Noutras palavras, **para se chegar ao custo dos veículos que a CODEVASF se dispõe a pagar, foi analisado tabela de preços de fevereiro/2020**.

Ocorre que, também aqui se verifica que o Edital merece revisão, posto que a valor fixado no ANEXO *3 - ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS* do Termo de Referência para os custos com veículos não é compatível com a realidade mercadológica atual, sendo certo que, o atendimento de tal orçamento apresentado pela CODEVASF torna inexequível o contrato nesse ponto, acabando por via de consequência, ensejar a violação ao disposto no item 9.3, alínea "d" do Termo de Referência.

Isso porque, primeiramente, como é de conhecimento público e notório, dispensando-se qualquer comprovação extraordinária, desde o início mundial da Pandemia de COVID-19, em finais do ano de 2019, o setor automotivo foi grandemente impactado. A falta de peças, em decorrência da paralisação de atividades de indústrias ao redor do mundo, aliado à redução das vendas em virtude da recessão causada, ensejaram uma diminuição significativa na produção de veículos.

Todo esse cenário de incerteza e redução da produção somente começou a ser superado recentemente, mormente no início do ano de 2022, com a expectativa de retomada da

---

[3] 7.2.9. - Os preços deverão ser cotados por item e em reais (R$), em valores unitários, em conformidade com as especificações contidas na PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS, observando o preço máximo que a Codevasf se dispõe a pagar por cada item, sendo aceitas propostas para um, mais de um ou todos os itens do escopo de fornecimento relacionados na mencionada Planilha.

[4] 9.3. - A Proposta deve se basear no ANEXO 3 - ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS, e não pode apresentar:

a) preço global da proposta maior que a orçada pela CODEVASF;

b) custo unitário por insumo maior que a orçada pela CODEVASF;

c) modificação nos quantitativos;

d) custos e preços unitários inexequíveis.

economia. No entanto, como se deu uma redução na produção por longo prazo, tendo acontecido um aumento expressivo nas compras de veículos a partir de 2022, não acompanhado pelo ritmo da produção automotiva, observa-se, na atualidade, uma grave escassez de determinados veículos no mercado. Tal escassez gerou um aumento, abrupto, inesperado e imprevisível dos custos de aquisição e, consequentemente, de locação desses veículos.

Veja-se que, com a alta demanda e baixa oferta, aliadas à dificuldade de compra de veículos novos, sendo certo que, em alguns casos, leva-se até 6 (seis) meses para a entrega do veículo novo no caso de aquisições para empresas, o preço da locação sofreu aumento substancial.

Por outro lado, não bastasse os aumentos dos custos de aquisição e locação de veículos, ainda se observa que, como também é de conhecimento público e muito divulgado pela mídia, o custo dos combustíveis e peças de reposição e manutenção dos veículos tiveram aumentos elevados e substanciais nos últimos anos, sendo patente que tais reajustes ocorreram e, ainda ocorrem, de forma sistemática desde 2020.

A despeito desse cenário e da patente modificação da economia e do mercado desde fevereiro/2020, **notou-se que a CODEVAFS previu no orçamento referencial valor de disponibilização de veículo (aluguel e combustível) considerando-se os preços e condições praticados em fevereiro de 2020**, conforme explicitado no item 11.1.1 do Termos de Referência. Note-se que, em fevereiro/2020, a situação de Pandemia sequer havia se instalado, efetivamente no Brasil e com as fortes consequências que sobrevieram.

Assim, com o devido acatamento, como já se disse, são de todos inexequíveis os valores e preços unitários orçados pela CODEVASF relativamente à disponibilização dos veículos, bastando para constatar-se tal a simples comparação entre a Planilha de custo dos veículos do Edital, com preços de fevereiro/2020, e a Planilha ora elaborada pela impugnante, na qual são atualizados os valores considerando as condições de mercado de abril de 2022. Tais planilhas se encontram nos anexos 1 e 2 deste documento.

Veja-se que, na planilha orçamentária do Edital a CODEVASF, considerou o custo mensal para o veículo Saveiro Robust 1.6 Total Flex 8V ou similar de R$ 3.311,90 (três mil, trezentos e onze reais e noventa centavos) e para o veículo tipo Hilux CS 4x4 2.8 TDI Diesel Mec. ou similar o valor de R$ 5.885,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

Lado outro, de acordo com o que se depreende das Planilhas anexas, em abril de 2022, o custo mensal do Saveiro Robust 1.6 Total Flex 8V ou similar representava a monta de R$ 5.155,04 (cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), ou seja, há um impacto de 55,65% sobre o custo. Por outro lado, no caso do veículo Hilux CS 4x4 2.8 TDI Diesel Mec. ou similar o custo mensal correspondente é estimado em R$ 9.629,97 (nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), com impacto de 63,62% no custo do veículo.

Deste modo, com vistas a tornar exequível o contrato e atender-se ao disposto no item 9.3 do Termo de Referência quanto a exequibilidade dos preços e custos dos veículos, requer a impugnante seja revisado orçamento referencial anexo ao Edital, para adequar-

se os valores relativos aos custos de disponibilização dos veículos à realidade mercadológica atual, considerando-se a patente alteração do cenário de custos desde fevereiro/2020.

IV – REQUERIMENTO FINAIS

Assim sendo, diante do exposto, a impugnante requer seja a presente impugnação recebida e julgada procedente, a fim de que seja:

1. Revisado o *ANEXO 3 - ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS* do Termo de Referência do Edital n.° 03/2022, para, atendendo-se à Lei n.° 4.950A/1966, adequar-se os salários dos "Profissionais Junior – De Campo (P3)" ao estabelecido na norma de cumprimento obrigatório, fixando-os em, não menos do que 8,5 vezes do salário mínimo vigente em 2022.
2. Revisado o *ANEXO 3 - ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS* do Termo de Referência do Edital n.° 03/2022, para, com o fito de tornar exequível o contrato e os próprios preços e custos dos veículos disponibilizados, adequar-se os valores relativos aos custos de disponibilização dos veículos à realidade mercadológica atual, conforme Planilha anexa, considerando-se a patente alteração do cenário de custos desde fevereiro/2020.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2022.

ELIAS TEIXEIRA PIRES:11639563687

Assinado de forma digital por ELIAS TEIXEIRA PIRES:11639563687
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=24783329000134, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=ELIAS TEIXEIRA PIRES:11639563687
Dados: 2022.06.20 10:35:53 -03'00'

PLENA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
CNPJ n.° 41.749.326/0001-01
Elias Teixeira Pires
Diretor Geral

ANEXO 1

PLANILHA DE CUSTO VEÍCULOS BASE
FEVEREIRO 2020

(B9) Saveiro Robust 1.6 total flex 8v - Fev 2020		
A	**Depreciação mensal do veículo**	
A1	Preço de Aquisição	52.887,00
A2	Tempo previsto de vida útil (meses)	36,00
A3	Previsão de recup. Na venda do bem usado	40,00%
A4	Custo mensal [A1-(A3xA1)]/A2	881,45
B	**Juros pelo Capital empregado**	
B1	Taxa mensal de Juros	5,00%
B2	Juros s/depreciação/aluguel (B1xA4)	44,07
C	Conservação e manutenção	
C1	Taxa de gastos s/a deprec. Inc. seguros (%)	100,00%
C2	Incidência mensal (C1xA4)	881,45
D	**Combustível**	
D1	Média mensal de quilômetro por veículo	3.000,00
D2	Preço do litro de combustível	4,50
D3	Quilômetros rodados com um litro combustivel	10,00
D4	Combustivel (D1/D3)*D2	1.350,00
E	**Lubrificantes**	
E1	Quilometragem do Contrato	36.000,00
E2	Franquia por troca de óleo (km)	5.000,00
E3	Preço do litro de óleo	19,00
E4	Quantidade de litros de óleo por troca	3,50
E5	Quantidade de dias do Contrato	365,00
E6	Lubrificantes E = (E1*E3*E4*30)/E2*E5	39,35
F	**Pneus**	
F1	Quilometragem do Contrato	36.000,00
F2	Vida do Pneu em quilômetros	45.000,00
F3	Quantidade de pneus	5,00
F4	Preço do Pneu	351,54
F5	Quantidade de dias do contrato	365,00
F6	Pneus = (F1*F3*F4*30)/(F2*F5)	115,57
G	**Motorista**	
G1	Salário com encargos sociais	
H	**Custo Mensal**	
	Sem Motorista	**3.311,90**
I	**Custo Direto p/ km Rodado**	
	Sem Motorista	1,10
	Com Motorista	0,00

Fonte : Tabela geral de veículos para Engenharia Consultiva - Fevereiro de 2020

(B9) Saveiro Robust 1.6 total flex 8v - Fev 2020		
A	**Depreciação mensal do veículo**	
A1	Preço de Aquisição	52.887,00
A2	Tempo previsto de vida útil (meses)	36,00
A3	Previsão de recup. Na venda do bem usado	40,00%
A4	Custo mensal [A1-(A3xA1)]/A2	881,45
B	**Juros pelo Capital empregado**	
B1	Taxa mensal de Juros	5,00%
B2	Juros s/depreciação/aluguel (B1xA4)	44,07
C	Conservação e manutenção	
C1	Taxa de gastos s/a deprec. Inc. seguros (%)	100,00%
C2	Incidência mensal (C1xA4)	881,45
D	**Combustível**	
D1	Média mensal de quilômetro por veículo	3.000,00
D2	Preço do litro de combustível	4,50
D3	Quilômetros rodados com um litro combustivel	10,00
D4	Combustivel (D1/D3)*D2	1.350,00
E	**Lubrificantes**	
E1	Quilometragem do Contrato	36.000,00
E2	Franquia por troca de óleo (km)	5.000,00
E3	Preço do litro de óleo	19,00
E4	Quantidade de litros de óleo por troca	3,50
E5	Quantidade de dias do Contrato	365,00
E6	Lubrificantes E = (E1*E3*E4*30)/E2*E5	39,35
F	**Pneus**	
F1	Quilometragem do Contrato	36.000,00
F2	Vida do Pneu em quilômetros	45.000,00
F3	Quantidade de pneus	5,00
F4	Preço do Pneu	351,54
F5	Quantidade de dias do contrato	365,00
F6	Pneus = (F1*F3*F4*30)/(F2*F5)	115,57
G	**Motorista**	
G1	Salário com encargos sociais	
H	**Custo Mensal**	
	Sem Motorista	**3.311,90**
I	**Custo Direto p/ km Rodado**	
	Sem Motorista	1,10
	Com Motorista	0,00

Fonte : Tabela geral de veículos para Engenharia Consultiva - Fevereiro de 2020

ANEXO 2

PLANILHA DE CUSTO VEÍCULOS
ATUALIZADA PARA ABRIL 2022

(B9) Saveiro Robust 1.6 total flex 8v -abril 2022		
A	**Depreciação mensal do veículo**	
A1	Preço de Aquisição 1/	**78.408,00**
A2	Tempo previsto de vida útil (meses)	36,00
A3	Previsão de recup. Na venda do bem usado	40,00%
A4	Custo mensal [A1-(A3xA1)]/A2	1.306,80
B	**Juros pelo Capital empregado**	
B1	Taxa mensal de Juros	5,00%
B2	Juros s/depreciação/aluguel (B1xA4)	65,34
C	Conservação e manutenção	
C1	Taxa de gastos s/a deprec. Inc. seguros (%)	100,00%
C2	Incidência mensal (C1xA4)	1.306,80
D	**Combustível**	
D1	Média mensal de quilômetro por veículo	3.000,00
D2	Preço do litro de combustível 2/	**7,49**
D3	Quilômetros rodados com um litro combustivel	10,00
D4	Combustivel (D1/D3)*D2	2.245,80
E	**Lubrificantes**	
E1	Quilometragem do Contrato	36.000,00
E2	Franquia por troca de óleo (km)	5.000,00
E3	Preço do litro de óleo 3/	**35,00**
E4	Quantidade de litros de óleo por troca	3,50
E5	Quantidade de dias do Contrato	365,00
E6	Lubrificantes E = (E1*E3*E4*30)/E2*E5	72,49
F	**Pneus**	
F1	Quilometragem do Contrato	36.000,00
F2	Vida do Pneu em quilômetros	45.000,00
F3	Quantidade de pneus	5,00
F4	Preço do Pneu 4	**480,00**
F5	Quantidade de dias do contrato	365,00
F6	Pneus = (F1*F3*F4*30)/(F2*F5)	157,81
G	**Motorista**	
G1	Salário com encargos sociais	
H	**Custo Mensal**	
	Sem Motorista	**5.155,04**
I	**Custo Direto p/ km Rodado**	
	Sem Motorista	1,72
	Com Motorista	0,00

1/ - Tabela FIPE - abril 2022
2/ - Preço - Síntese semanal ANP - 24/04 A 30/04/2022
3/ Pesquisa local
4/ Pesquisa local
Demais parâmetros os mesmos da Tabela geral de veículos para Engenharia Consultiva - Fevereiro de 2020

(B10) Hilux CS 4x4 2.8 TDI Diesel Mec. - abril 2022		
A	**Depreciação mensal do equipamento**	
A1	Preço de Aquisição 1/	**212.593,00**
A2	Tempo previsto de vida útil (meses)	36
A3	Previsão de recup. Na venda do bem usado	40%
A4	Custo mensal [A1-(A3xA1)]/A2	3.543,22
B	**Juros pelo Capital empregado**	
B1	Taxa mensal de Juros	5%
B2	Juros s/depreciação/aluguel (B1xA4)	177,16
C	Conservação e manutenção	
C1	Taxa de gastos s/a deprec. Inc. seguros (%)	100%
C2	Incidência mensal (C1xA4)	3.543,22
D	**Combustível**	
D1	Média mensal de quilômetro por veículo	3.000,00
D2	Preço do litro de combustível 2/	**6,625**
D3	Quilômetros rodados com um litro combustivel	10
D4	Combustivel (D1/D3)*D2	1.987,50
E	**Lubrificantes**	
E1	Quilometragem do Contrato	36.000,00
E2	Franquia por troca de óleo (km)	5.000,00
E3	Preço do litro de óleo 3/	**48**
E4	Quantidade de litros de óleo por troca	3,5
E5	Quantidade de dias do Contrato	365
E6	Lubrificantes E = (E1*E3*E4*30)/E2*E5	99,42
F	**Pneus**	
F1	Quilometragem do Contrato	36.000,00
F2	Vida do Pneu em quilômetros	45.000,00
F3	Quantidade de pneus	5
F4	Preço do Pneu 4/	**850**
F5	Quantidade de dias do contrato	365
F6	Pneus = (F1*F3*F4*30)/(F2*F5)	279,45
G	**Motorista**	
G1	Salário com encargos sociais	
H	**Custo Mensal**	
	Sem Motorista	**9.629,97**
	Com Motorista	0,00
I	**Custo Direto p/ km Rodado**	
	Sem Motorista	3,21
	Com Motorista	0,00

1/ - Tabela FIPE - abril 2022
2/ - Preço - Síntese semanal ANP - 24/04 A 30/04/2022
3/ Pesquisa local
4/ Pesquisa local
Demais parâmetros os mesmos da Tabela geral de veículos para Engenharia Consultiva - Fevereiro de 2020

CODEVASF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃOFRANCISCO E DO PARNAÍBA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR

Data: 22 de Junho de 2022

PROCESSO: 59506.000099/2022-15

Resposta à impugnação do Edital 03/2022 - Pregão Eletrônico impetrado pela empresa PLENA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

Trata-se da impugnação apresentada pela empresa PLENA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, cujo objeto é a contratação de serviços de apoio técnico, visando à execução e monitoramento dos projetos implantados nos municípios da área de atuação da 10ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Tocantins.

Das Alegações da Impugnante

A impugnante alega necessidade de readequação do piso salarial para os "Profissionais Junior – De Campo (P3)", uma vez que aponta que a remuneração mínima admitida para estes profissionais corresponde a R$ 10.302,00 (dez mil, trezentos e dois reais), nos exatos termos da Lei n.° 4.950A/1966, considerando-se o salário mínimo vigente correspondente a R$ 1.212,00.

De acordo com a impugnante, em análise aos descritivos técnicos solicitados por este órgão, ficou evidente que tais descritivos não se encontram dentro dos atuais salariais de mercado da categoria. Visto isso, a licitante alega que o referido piso, de acordo com o previsto na referida norma, considerando-se tratarem-se de profissionais com formados em cursos superiores de 4 (quatro) anos ou mais, conforme exigido pelo Edital, corresponde a 8,5 salários-mínimos vigentes. Entretanto, os valores apresentados no Termo de Referência não estão condizentes com a base salarial atual exigida. Assim sendo, a impugnante requer seja sanado o referido vício.

Além disso, a licitante também alega a necessidade de revisão dos custos orçados para veículos. Nesse contexto, é evidenciado pela licitante que para se chegar ao custo dos veículos que a CODEVASF se dispõe a pagar, foi analisado tabela de preços de fevereiro/2020. Dessa forma, a impugnante solicita revisão dos valores, uma vez que alega que os custos com veículos não são compatíveis com a realidade mercadológica atual.

Nesse âmbito, a licitante apresenta que com a Pandemia de COVID-19, o setor

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

automotivo foi grandemente impactado, o que ensejou uma diminuição significativa na produção de veículos, e tal escassez gerou um aumento inesperado dos custos de aquisição e, consequentemente, de locação desses veículos. Visto isso, a impugnante solicita adequação dos valores relativos aos custos de disponibilização dos veículos à realidade mercadológica atual.

Do Parecer técnico

Questionamento 1 - "a impugnante requer que seja sanado o referido vício, que coloca o Edital em confronto com a lei, para, revisando-se o orçamento referencial anexo ao Edital, adequarse os salários dos "Profissionais Junior – De Campo (P3)" ao estabelecido na norma de cumprimento obrigatório, fixando-os em, não menos do que 8,5 vezes do salário mínimo vigente em 2022."

Resposta: Acataremos o pedido de saneamento do vício apresentado, adequando-se a base salarial para o salário mínimo vigente correspondente a R$ 1.212,00, o qual representará a remuneração mínima admitida para estes profissionais, correspondente a R$ 10.302,00 (dez mil trezentos e dois reais).

Questionamento 2 - "Deste modo, com vistas a tornar exequível o contrato e atender-se ao disposto no item 9.3 do Termo de Referência quanto a exequibilidade dos preços e custos dos veículos, requer a impugnante seja revisado orçamento referencial anexo ao Edital, para adequar- 6 se os valores relativos aos custos de disponibilização dos veículos à realidade mercadológica atual, considerando-se a patente alteração do cenário de custos desde fevereiro/2020."

Resposta: Sim, acataremos o pedido de revisão do orçamento referencial, de forma condizente à realidade mercadológica atual com relação aos valores de locação de veículos.

Da Conclusão

Dar provimento à impugnação, para que seja executada a devida alteração no termo de referência e seus anexos.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Clooer Costa de Oliveira da Silva
Pregoeira - conforme Determinação nº 042/2022

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª Superintendência Regional

Palmas/TO, 22 de junho de 2022.

Referência: Processo nº 59506.000099/2022-15-e
Interessado: 10ª/SL

DESPACHO

Homologo o Despacho da 10ª/GTR (peça nº 53), que analisou o pedido de impugnação interposto pela empresa PLENA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA referente ao Edital da 10ª/SR n° 03/2022 – Pregão Eletrônico, que tem por objeto a "contratação de serviços de apoio técnico, visando à execução e monitoramento dos projetos implantados nos municípios da área de atuação da 10ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Tocantins.", concluindo pelo provimento à impugnação e autorizando a suspensão "Sine Die" do certame para adequação do Termo de Referência.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
HOMERO SILVA BARRETO
Codevasf – 10ª Superintendência Regional
Superintendente

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC